



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.462, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de Mútua Cooperação com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes e o Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, com o objetivo de estabelecer as regras para Gestão da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes – INTEC-MOGI, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

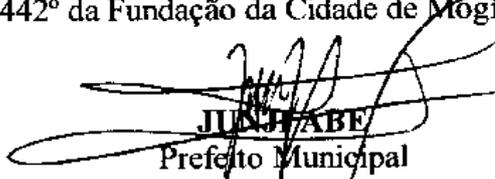
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio de Mútua Cooperação com o Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – Diretoria Regional de Mogi das Cruzes e o Sindicato Rural de Mogi das Cruzes, na forma do texto anexo, bem como firmar termos aditivos que se fizerem necessários, com o objetivo de estabelecer as regras para Gestão da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes – Intec-Mogi.

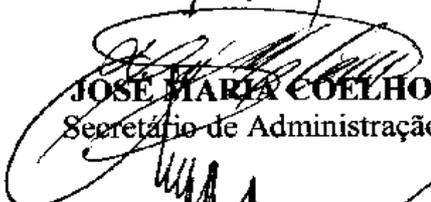
Parágrafo único. As obrigações e responsabilidades de cada partícipe constam do texto de convênio, que faz parte integrante desta lei.

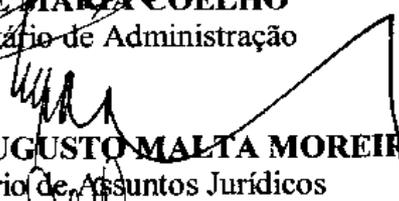
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei, no que couber ao Município, correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, 17
de novembro de 2002, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUSUFABE
Prefeito Municipal


JOSE MARIA COELHO
Secretário de Administração


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


RUBENS SOLOVJEVAS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ana



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.462/02

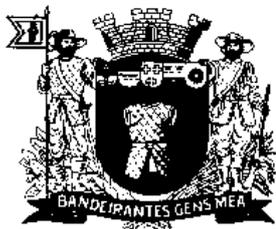
CONVÊNIO Nº , DE DE DE 2002

P. nº 23.921/02

CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (MUNICÍPIO), O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES (CIESP/MOGI) E O SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES (SINDICATO RURAL) PARA VIABILIZAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA INCUBADORA TECNOLÓGICA DE MOGI DAS CRUZES (INTEC-MOGI), CONSOANTE PREVISTO NOS PROTOCOLOS DE INTENÇÕES NºS 013 E 014 FIRMADOS EM 22 DE JUNHO DE 2001, PELO CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES (CIESP/MOGI), SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES (SINDICATO RURAL), MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES (MUNICÍPIO), SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SÃO PAULO (SEBRAE-SP), SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL DE SÃO PAULO (SENAI-SP), NA FORMA ABAIXO:

- O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.523.270/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Junji Abe, RG nº 2.716.719, CPF nº 303.951.278.15, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**;

- O CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – DIRETORIA REGIONAL DE MOGI DAS CRUZES, com sede na Rua Dr. Deodato Wertheimer, 1605, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.226.170/0013-80, neste ato representado por seu Diretor Titular Ângelo Albiero Filho, RG nº 6.354.296, CPF nº 056.987.748-20, doravante designado simplesmente **CIESP/MOGI**, e



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº / 02 – FLS. 02

- O **SINDICATO RURAL DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Rua Ipiranga, 1535 – Jardim Santista, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 52.571.585/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Jorge Ikuta, RG nº 11.441.867-6, CPF nº 067.074.068-33, doravante designado simplesmente **SINDICATO RURAL**;

Considerando-se os Protocolos de Intenções de que trata a ementa do presente Convênio, em que as instituições partícipes decidiram empenhar esforços para a criação da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes - INTEC-MOGI e incentivo às suas atividades fins;

Considerando-se que a INTEC-MOGI tem por meta contribuir para a criação, desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos, segundo a política nacional de desenvolvimento, de modo a assegurar o seu fortalecimento e a melhoria de seu desempenho;

Considerando-se que para a consecução dos fins previstos nos referidos Protocolos de Intenções, os partícipes decidiram firmar Convênio próprio visando estabelecer a forma como cada um dará sua colaboração para o desenvolvimento de suas atividades, em particular para a instalação, implantação e manutenção da INTEC-MOGI;

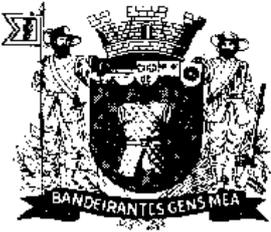
Considerando-se que o imóvel onde a INTEC-MOGI será instalada será adequado e disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**, e que o **CIESP/MOGI** atuará como entidade gestora da INTEC-MOGI, com a interveniência do **SINDICATO RURAL** para assuntos referentes a produtos/processos inovadores aplicáveis em Agronegócios;

RESOLVEM celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes, observadas as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Convênio tem por objeto estabelecer as regras para a Gestão da Incubadora Tecnológica de Mogi das Cruzes - INTEC-MOGI pelo **CIESP/MOGI**, com a co-gestão do **SINDICATO RURAL**, para assuntos referentes a produtos/processos inovadores aplicáveis em agronegócios, o que, para os fins do presente Convênio, compreende o uso de prédio a ser disponibilizado pelo **MUNICÍPIO** para instalação da INTEC-MOGI.

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar das ações dirigidas à criação e desenvolvimento da Incubadora Tecnológica objetivada, representantes de outros órgãos ou entidades, em especial a Universidade de Mogi das Cruzes-UMC e a Universidade Braz Cubas - UBC.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2002 - FLS. 03

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Por uso do imóvel disponibilizado compreende-se a sua utilização, sem qualquer ônus, para a realização das atividades institucionais da INTEC-MOGI isto é, a criação desenvolvimento e aprimoramento de micro e pequenas empresas de base tecnológica, nos seus aspectos tecnológicos, gerenciais, mercadológicos e de recursos humanos. Na utilização, inclui-se a permissão para a realização de eventos técnicos/culturais de interesse das empresas em incubação.

Parágrafo único – Qualquer alteração do prédio disponibilizado só poderá ser feita mediante proposta escrita, analisada e aprovada pelo **MUNICÍPIO**, que resultará em Termo Aditivo ao presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - Além do estipulado nas demais cláusulas deste Convênio, os partícipes ficam obrigados a:

3.1.1 - pelo CIESP/MOGI e pelo SINDICATO RURAL, para assuntos referentes a produtos/processos inovadores aplicáveis em agronegócios:

3.1.1.1 administrar com zelo e dedicação o imóvel que lhes está sendo disponibilizado, observando as normas legais e regulamentos do **MUNICÍPIO** e do proprietário do imóvel;

3.1.1.2 manter em perfeito estado de conservação o imóvel ora disponibilizado, não permitindo que o seu uso exceda ao fim fixado no presente Convênio;

3.1.1.3 estimular seus usuários e empresas em incubação a observarem as obrigações referidas nos itens 1 e 2, supra;

3.1.1.4 devolver ao **MUNICÍPIO**, quando encerrado o presente Convênio, o prédio disponibilizado nas mesmas condições em que se encontrarem por ocasião da disponibilização, livre e desembaraçado, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**;

3.1.1.5 assumir, se assim possíveis for, as despesas de consumo de água, luz e do seu próprio sistema de comunicação;

3.1.1.6 responsabilizar-se pela conduta de seus empregados ou prepostos junto ao **MUNICÍPIO**;

3.1.1.7 sempre defender e fazer valer os direitos e deveres do **MUNICÍPIO** com relação ao prédio disponibilizado, notificando-o, incontinenti, de qualquer violação a esses direitos e deveres;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /2002 – FLS. 04

3.1.1.8 responsabilizar-se diretamente, ressarcindo ao **MUNICÍPIO**, ou terceiros por quaisquer danos ou prejuízos causados ao prédio disponibilizado, por seus empregados ou prepostos no exercício de suas atividades;

3.1.1.9 eximir o **MUNICÍPIO** de qualquer responsabilidade decorrente das atividades desenvolvidas pela INTEC-MOGI.

3.1.1.10 responsabilizar-se pela manutenção, limpeza e segurança do imóvel disponibilizado pelo **MUNICÍPIO**.

3.1.2 - pelo **MUNICÍPIO**:

3.1.2.1 disponibilizar o prédio destinado à implantação da infra-estrutura física da INTEC-MOGI e das empresas em incubação;

3.1.2.2 adequar o prédio disponibilizado, incluídas as divisórias, instalações elétrica, telefônica, para acesso à internet e hidráulica próprias, necessárias ao bom funcionamento da INTEC-MOGI;

3.1.2.3 facilitar as atividades da INTEC-MOGI ou o acesso ao prédio disponibilizado, de seus empregados, prepostos, empresas em incubação e outros envolvidos em suas tarefas, desde que tais atividades e pessoas estejam devidamente enquadradas nos termos do presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - Devido às peculiaridades das atividades da INTEC-MOGI o prazo de vigência do presente Convênio será de 4 (quatro) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável automaticamente nos termos da lei, caso nenhum dos partícipes manifeste a intenção de não prorrogá-lo, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias do vencimento deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por mútuo acordo, ou por qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, por escrito, ao outro, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO N° /2002 – FLS. 05

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 - O presente Convênio será rescindido de pleno direito, na hipótese de a **CIESP/MOGI** ou o **SINDICATO RURAL** para assuntos referentes a produtos/processos inovadores aplicáveis em agronegócios, dar ao imóvel disponibilizado destinação diversa daquela estabelecida neste Convênio, ou descumpra qualquer outra cláusula deste ajuste, perdendo, neste caso, as benfeitorias de qualquer natureza, consoante disposto no § 3º do artigo 7º do Decreto-lei Federal nº 217, de 28 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

7.1 - É vedada a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio, bem como de seus eventuais aditivos, a terceiros, sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA OITAVA – DA AUTORIZAÇÃO

8.1 - Por compreender o presente Convênio a concessão de uso a título gratuito, para fins específicos de utilização de interesse social, o presente Convênio encontra-se ao amparo do art. 7º do decreto-lei Federal 271, de 28.02.67, estando autorizado pela Lei n.º 6.189, de 16.12.74, com a redação dada pela Lei n.º 7.781, de 27.06.89, regendo-se pelas disposições do artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações posteriores nela introduzidas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - O presente Convênio será publicado, em forma de extrato, na imprensa local até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

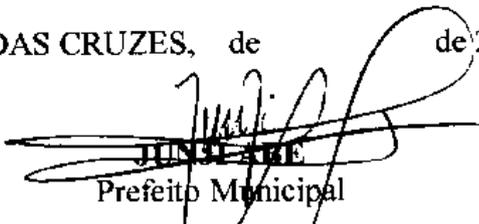


Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /02 – FLS. 06

E por estarem assim, justas e conveniadas, assinam os partícipes o presente Convênio em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

MOGI DAS CRUZES, de de 2002.


JUNSETE
Prefeito Municipal

CIESP/MOGI

Nome

Cargo

SINDICATO RURAL

Nome

Cargo

TESTEMUNHAS:


JUN 12